



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Publicação no D.O.E
nº. 33657 pág. 829
de: 05 / 12 / 2017
Caderno: Public. Diverso

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 389/2017	
INTERESSADO (A):	Maria Odilene Corrêa Mendes
ASSUNTO:	Inadimplência de Prestação de Contas no âmbito do Programa Ciência na Escola – PCE, Edital nº 013/2012.
PROCESSO Nº:	062.01545.2013-FAPEAM

DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) que somente após inúmeras notificações encaminhadas por esta Fundação, a pesquisadora **Maria Odilene Corrêa Mendes** apresentou no âmbito de Tomada de Contas Especial a Prestação de Contas Financeira do projeto "Horta na Escola", vinculado ao Programa Ciência na Escola – PCE – Edital nº 013/2012, aprovado por meio da Decisão nº 002/2013-CD/FAPEAM;

b) o parecer do Núcleo de Prestação de Contas – NUPC, que considera REPROVADA a Prestação de Contas Financeira apresentada pela interessada no âmbito de Tomada de Contas Especial, e sugere a devolução dos valores glosados com correção monetária;

d) o parecer da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, que decide por manter REPROVADA a prestação de contas financeira da interessada, que deverá ressarcir aos cofres públicos o débito apurado no valor de R\$ 3.979,00 (três mil, novecentos e setenta e nove reais), com as devidas correções, e ainda, sugere a aplicação de 40 (quarenta) meses de penalidade tomando com base a Resolução nº 008/2017 do Conselho Diretor da FAPEAM, que altera o inciso II da Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM,

DECIDIU:


I DETERMINAR a devolução dos valores recebidos pela Senhora **Maria Odilene Corrêa Mendes**, no âmbito do Programa Ciência na Escola – PCE, Edital nº 013/2012, no valor de R\$ 3.979,00 (três mil, novecentos e setenta e nove reais) a ser atualizado monetariamente, em razão da glosa apontada na Prestação de Contas Financeira;


II APLICAR penalidade com a inclusão do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 40 (quarenta) meses conforme disposto nas Resoluções nºs 003 e 008/2017 do Conselho Diretor da FAPEAM;


III CIENTIFICAR a interessada da Decisão do Colegiado;

IV ENCAMINHAR cópia dos autos do processo administrativo à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/AM, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I, com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei nº 6.830/1980, e ainda, inscrição da interessada no cadastro de inadimplentes da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 28 de agosto de 2017.


René Levy Aguiar
Presidente


Dércio Luiz Reis
Diretor Técnico-Científico
Conselheiro


André de Santa Maria Bindá
Diretor Administrativo-Financeiro
Conselheiro